LEI N.º 2.534/2012.

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 1.686, de 16 de julho de 2003, que foi alterada pelas Leis Municipais n.ºs 2.163/2007, de 28 de novembro de 2007 e 2.202/2008, de 19 de junho de 2008, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º O inciso II do art. 2º da Lei nº 1.686, de 16 de julho de 2003, alterada pelas Leis Municipais n.ºs 2.163/2007, de 28 de novembro de 2007 e 2.202/2008, de 19 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do § 9º:

"Art. 2º ...

I- ...
II- A GPPFIn – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal Individual será calculada sobre o vencimento inicial da carreira de servidor Auditor Fiscal lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, atendidas as seguintes condições:

a) a partir de abril de 2012 no percentual de 64,74% (sessenta e quatro inteiros e setenta e quatro centésimos por cento);

b) a partir de outubro de 2012 no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

III - ...
IV- ...

§ 2º...
§ 3º...
§ 4º...
§ 5º...
§ 6º...
§ 7º...
§ 8º...

§ 9º Aplica-se o disposto no inciso II do art. 2º desta Lei, desde que o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, de suas Autarquias e Fundações

Municipais sob a condição estabelecida, na forma da respectiva lei, cujos valores oriundos de aumento salarial, a título de enquadramento, serão efetuados à razão de:

I- 50% (cinqüenta por cento) a partir de abril de 2012;

II- 50% (cinqüenta por cento) a partir de outubro de 2012 mediante efetiva arrecadação que lhe permita, sendo verificada a análise de resultado da fonte livre (fonte 1000) dos 2 (dois) primeiros quadrimestres do exercício financeiro ou no mês subseqüente ao seu fechamento e, também, que não sejam ultrapassados limites de despesas com pessoal, conforme o previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º O § 1º do art. 5º da Lei nº 2.163, de 28 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º ...

§ 1º O servidor Auditor Fiscal de cargo efetivo, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, designado para as funções de confiança nas atribuições de direção, chefia ou assessoramento, no Departamento da Fiscalização, fará jus a GPPFIn – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal Individual conforme as condições definidas no inciso II do art. 2º da Lei nº 1.686, de 16 de julho de 2003."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 09 de abril de 2012

JOÃO DALMACIO PAVINATO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé
Nº 126 de 08/04/2012